



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 052 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

“Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Coren-SC”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem - Coren-SC, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

Considerando a necessidade de atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Coren-SC;

Considerando a definição do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação em sua 23ª Reunião ocorrida em 02 de setembro de 2024;

Considerando, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 639ª Reunião Ordinária;

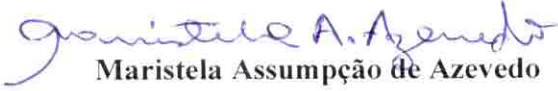
Decidem:


Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Conselho Enfermagem de Santa Catarina, anexo a esta Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.


Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 33.234-ENF
Presidente


Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Coren-SC nº 60.207-ENF
Primeira-Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Versão 1.5



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

GESTÃO ENFERMAGEM VALORIZADA E PARTICIPATIVA 2024-2026

DIRETORIA

Presidente - Enfa. Maristela Assumpção de Azevedo
Vice-Presidente - Enf. Sandra Regina da Costa
Primeira Secretária - Enfa. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Segunda Secretária – Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Primeira Tesoureira - Téc. Enf. Fernanda Antunes Luz
Segundo Tesoureiro - Téc. Henrique Manoel Alves

Conselheiros Efetivos:

Enf. Everley Hobold, Coren-SC nº 112.900
Enf. Poliana Weber Fontana, Coren-SC nº 235.130
Enf. Tarcísio José da Silva, Coren-SC 160.894
Enf. Valdemira Santina Dagostin, Coren-SC nº 53.289-RE
Tec. Enf. Ângelo Vidal Alves, Coren-SC nº 297.893
Tec. Enf. Hanele Laske da Silva, Coren-SC nº 262.031
Tec. Enf. Wallace Fernando Cordeiro, Coren-SC nº 134.068

Conselheiros Suplentes:

Enf. Dani Felipe de Souza Pinto, Coren-SC nº 465.013
Enf. Denise Thum, Coren-SC nº 59.555
Enf. Euclides da Cunha Correa, Coren-SC nº 300.955
Enf. Gabriele Carradore da Silva, Coren-SC nº 356.138
Enf. Janaina Albanese, Coren-SC nº 241.737
Enf. Maria Cristina Berta, Coren-SC nº 45.009-RE
Enf. Tânia Silvana Schulz, Coren-SC nº 224.938
Tec. Enf. Eliane Goulart Joaquim da Silva, Coren-SC nº 352.529
Tec. Enf. Gleide Nara de Amorim, Coren-SC nº 301.201
Tec. Enf. Junior da Luz Wolff, Coren-SC nº 853.779
Tec. Enf. Sílvia Cristina Machado, Coren-SC nº 550.916
Tec. Enf. Marilene Cagol Salles, Coren-SC nº 731.679 (licenciada)

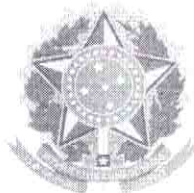
Membros do Comitê conforme Portaria Coren-SC nº 437/2024

Maristela Assumpção de Azevedo - Presidente
Fernanda Antunes Luz – 1ª Tesoureira
Dener Handerson Nascimento – Assessor de Planejamento e Segurança da Informação
César Henrique Bora Rosa - Técnico Nível Médio - Ouvidor
Fernando Bahia Dutra - Técnico I – Arquivista
Nicolas Mendonça de Quadro- Assessor de Comunicação
Grasiela Sbardelotto - Advogada – Encarregada da Lei Geral de Proteção de Dados

Apoio Técnico:

Marlete Barbosa Borges – Superintendência

ges f.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

VERSIONAMENTO

Data da Elaboração	Responsável	Versão	Aprovação
19/05/2017	DTI	1.0	Comitê
08/08/2017	DTI	1.1	Comitê
10/08/2017	DTI	1.2	Comitê
29/08/2017	DIREX	-	Decisão Nº 010/2017
01/11/2017	DIREX	-	IN Nº 006/2017
13/09/2018	559ª ROP	1.3	Alterada pela IN Nº 006/2018
27/02/2020	GT PSI	1.4	Comitê
09/2024	Comitê	1.5	Comitê

yes

Y



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

I. OBJETIVO.....	6
II. APLICAÇÃO.....	6
III. PRINCÍPIOS	6
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
DO USO DE SOFTWARES E LICENÇAS	10
DO USO DE EQUIPAMENTOS FÍSICOS (HARDWARE).....	10
DO USO DOS SMARTPHONES	11
DAS CONTAS DE ACESSO.....	12
USO DA INTERNET	13
DOS SITES DO Coren-SC	14
DO USO DO E-MAIL CORPORATIVO DO CORENS/SC.....	15
DO ACESSO A REDE INTERNA DO COREN/SC	15
PROCEDIMENTOS E SANÇÕES	15
TERMO	16

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I. OBJETIVO

A Política de Segurança da Informação e Comunicação do Coren-SC tem como objetivo estabelecer regras gerais para uso apropriado e seguro dos recursos computacionais, redes de computadores e serviços disponibilizados pelo Coren-SC. Busca proteger ativos da informação de sua propriedade ou sob sua custódia, contra ameaças internas ou externas, deliberadas ou acidentais. Pretende ainda a proteção e a privacidade efetiva aos usuários e a própria administração desses recursos com a garantida disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações. Ainda estipula atribuições e responsabilidades para os usuários e administradores dos recursos tecnológicos de informação e comunicação do Coren-SC.

II. APLICAÇÃO

A Política de Segurança da Informação e Comunicação aplica-se a todos os usuários dos sistemas e recursos de tecnologia da informação administrados pelo Coren-SC, abrangidos empregados públicos, conselheiros, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, consultores, visitantes ou qualquer outro que, por algum motivo e mesmo que temporariamente, tenha acesso aos sistemas e recursos.

Esta Política também será, no que couber, aplicada nas relações do Coren-SC com outros órgãos públicos, entidades privadas e profissionais de enfermagem.

III. PRINCÍPIOS

A segurança da informação é baseada na preservação dos seguintes princípios:

1. **Confidencialidade:** garantia de que o acesso a informação é restrito às pessoas autorizadas, ou seja, proteger a informação privada contra leitura e/ou cópia por alguém que não tenha sido explicitamente autorizado de acordo com as funções que desempenha e o acesso a ele conferido;
2. **Integridade:** consiste em evitar que dados sejam apagados ou alterados sem permissão ou de forma acidental;
3. **Disponibilidade:** garantir que os usuários autorizados obtenham acesso a informação e aos ativos necessários sempre que for preciso, para isso, os serviços prestados devem estar protegidos de forma que não sejam degradados ou se tornem indisponíveis sem autorização;
4. **Autenticidade:** garantir a identificação de quem produziu, expediu, modificou ou destruiu algum dado e qual equipamento ou sistema foi utilizado;
5. **Segurança:** implementação de medidas de segurança para gestão de privilégios de acesso, controle e armazenamento de dados, além de implementar medidas que possam evitar invasões e mitigar o impacto de possíveis incidentes de segurança.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. Responsabilização: garantir que atos em desconformidade com a legislação sejam avaliados e seus autores sejam penalizados nos termos dessa Política e de outras normas aplicáveis.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I. Compete aos usuários:

- a) Os empregados públicos, conselheiros, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, consultores, visitantes do Coren-SC devem observar e adotar as ações estabelecidas pelo Coren-SC;
- b) Cumprir e fazer cumprir as regras, normas e procedimentos estabelecidos nesta política e em outras que venham a estabelecer regras de uso de material e sistemas;
- c) Responder por danos físicos ou lógicos causados a qualquer equipamento, ficando sujeito a processo administrativo, que irá averiguar dolo ou culpa do dano e imputar, se for o caso, a obrigação do ressarcimento;
- d) Utilizar e controlar seu *login* e senha, não podendo permitir o acesso a recursos computacionais, ativos e sistemas de informática por pessoas não autorizadas, ou colaborar com tais procedimentos;
- e) Efetuar, após utilizar qualquer computador e telefone, o procedimento de *logoff/desativar ramal*;
- f) Zelar pelos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação que utiliza, não sendo permitida qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos que lhe foram confiados;
- g) Respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas, sistemas e/ou máquinas alheias às suas permissões de acesso;
- h) Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente, prejudicar o bom funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou computacionais disponibilizados no Coren-SC;
- i) Não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, o desbloqueio de serviços, a destruição parcial ou total de arquivos ou que venham a prejudicar o bom funcionamento dos serviços do Coren-SC;
- j) Manter seus dados locais atualizados e com cópias de segurança, preferencialmente no servidor de arquivos, evitando a perda de informações;
- k) Não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações, que possam facilitar o acesso à rede de usuários não autorizados sem acompanhamento por profissional do DTI;

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- l) Não fazer uso de direitos especiais de acesso ou de qualquer outro privilégio já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função, devendo informar a mudança de privilégios de acesso a sua Chefia imediata e ao DTI;
 - m) Estar ciente de que as senhas de acesso a sistemas/software, rede e e-mail seja pessoal e intransferível, devendo, portanto, proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, trocando-a periodicamente, escolhendo códigos de difícil decodificação e não a compartilhando com outra pessoa, sendo responsável por qualquer uso indevido da mesma, mesmo que por terceiros;
 - n) Compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede, além do relacionado ao seu trabalho;
 - o) Não fazer uso da rede para molestar, ameaçar ou ofender os seus usuários ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos, correios eletrônicos ou mensagens;
 - p) Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos de rede;
 - q) A impressão de documentos deverá se restringir àqueles de interesse profissional ou funcional do Coren-SC;
 - r) O uso individual dos recursos computacionais, tais como mensagens eletrônicas, acesso a Internet, o armazenamento de dados em computadores ou a impressão de arquivos, não devem ser excessivos nem interferir na utilização e acesso a outros usuários a estes recursos;
 - s) Observar o sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso, restringindo o tratamento de dados de acordo com a finalidade determinada na coleta, evitando o compartilhamento desnecessário de dados pessoais.
2. Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação dar encaminhamento à implementação de necessidades tecnológicas, bem como avaliar e recomendar procedimentos técnicos e operacionais, além das demais atribuições dispostas no Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.
3. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI):
- a) Proteger os dados, informações, os sistemas de informação do Coren-SC sob sua guarda, e os meios, também pertencentes ao Coren-SC, utilizados para seu armazenamento, processamento e transmissão, contra ameaças e ações não autorizadas, de modo a reduzir riscos de utilização indevida e garantir sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
 - b) Prover a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação necessários ao cumprimento desta política;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Analisar criticamente as causas de incidentes de segurança da informação e suportar planos de ação para melhoria da gestão da segurança da informação;
 - d) Analisar por meio de relatórios técnicos todos os dados estatísticos sobre ataques ou qualquer outra ameaça à infraestrutura de tecnologia da informação;
 - e) Executar programas de inventário, a fim de identificar softwares sem licenciamento ou danosos à rede;
 - f) Analisar e averiguar a rede corporativa, a fim de detectar fluxo indevido de informações, intrusos e ataques aos sistemas e serviços de rede;
 - g) Aplicar filtros na rede corporativa, de qualquer natureza, para minimizar riscos aos ativos de informação do Coren-SC;
 - h) Instalar ferramentas de gerenciamento de rede, a fim de manter o controle e disponibilidade das atividades do Conselho;
 - i) Criar regras de bloqueio de sites que possuam conteúdos indevidos a fim de gerenciar o uso da ferramenta;
 - j) Personalizar o acesso à internet, solicitando *login* e senha aos usuários, a fim de gerenciar o uso da ferramenta;
 - k) Solicitar, quando necessário, a troca de senhas de programas/aplicativos, sistemas, ferramentas, internet ou rede, exigindo senhas complexas;
 - l) Excluir, imediatamente após comunicação da Gestão de Pessoas, o acesso à rede ou ativos do Coren-SC dos usuários empregados públicos, conselheiros, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, consultores, visitantes quando estes se desligarem do Conselho;
 - m) Mediante solicitação do Comitê, o DTI fica autorizado a utilizar qualquer mecanismo que julgarem adequados para realização de auditoria, controle e rastreamento das contas dos usuários, sites acessados e ativos de rede do Coren-SC;
 - n) Determinar o local específico onde o Desktop (microcomputadores de mesa), monitor, teclado e mouse devem estar dispostos para o uso dos usuários.
4. Compete ao Departamento de Administração, Contábil, Financeiro de Gestão de Pessoas (DEPA):
- a) Informar ao DTI o desligamento dos usuários que deixam de pertencer aos quadros do Coren-SC e que possuem acesso a rede corporativa;
 - b) Informar ao DTI quando da admissão de novos empregados ~~funcionários~~. O DTI então fará o registro e concessão de privilégios de acesso à rede do Coren-SC e aos sistemas corporativos.

J. J. S.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5. Compete às Coordenações ~~Chefias~~ dos Departamentos:
 - a) Informar ao DTI as atribuições, direitos e permissões ao acesso às tecnologias e informações dos usuários novos ou transferidos pertencentes à sua área;
 - b) Informar ao DTI as transferências de usuários com a desativação dos direitos e permissões dos acessos à informação inerentes ao cargo.

V. DO USO DE SOFTWARES E LICENÇAS

1. Somente poderão ser utilizados programas/software licenciadados para o Coren-SC sendo instalados com o consentimento do DTI.
2. A utilização dos programas baixados por meio de *download* deverá ser comunicado ao DTI para autorização da instalação e homologação.
3. Integram o patrimônio da tecnologia da informação e comunicação do Coren-SC:
 - a) As licenças de uso de aplicativos adquiridos pelo Coren-SC para uso das suas unidades;
 - b) As licenças de usos doadas para o Coren-SC para uso das suas unidades;
 - c) Os sistemas, aplicativos e respectivos códigos fonte desenvolvidos ou adquiridos para atender finalidades específicas do Coren-SC ou de suas unidades.
4. As condições de uso e de instalação dos aplicativos envolvidos, estabelecidos pelos seus fabricantes, deverão ser rigidamente observadas.
5. O Coren-SC poderá adotar o uso de softwares/sistemas chamados “livres” ou de código aberto em quaisquer áreas.
6. Terceiros que possuam sistemas instalados na rede ou servidores do Coren-SC, somente poderão fazer uso de ferramentas ou aplicativos que possuam licença dos fabricantes ou de softwares chamados “livres”.
7. Fica vedada a instalação de aplicativos, ferramentas ou sistema não autorizados pelo DTI, mesmo que o usuário possua licença, ficando responsabilizado pela observância das normas legais, bem como pelas implicações penais decorrentes dessa instalação, se não for legalmente autorizada.
8. Outros aplicativos, ferramentas ou sistemas poderão ser instalados em cada máquina, dependendo da necessidade específica do usuário, e devidamente autorizados pelo DTI.

VI. DO USO DE EQUIPAMENTOS FÍSICOS (HARDWARE)

1. Define-se como equipamentos físicos de informática e hardware os ativos de rede gerenciados pelo DTI, tais como computadores (servidores e desktop), notebooks, discos rígidos, memórias,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

cabos específicos, mouses, teclados, webcam, kits multimídia, gravadoras de CD-ROM e/ou DVD, leitoras de CD-ROM e/ou DVD, monitores, impressoras, scanners, data shows, etc.

2. Qualquer intervenção para correção nos equipamentos ou programas em uso, que altere o funcionamento ou característica originais, somente poderá ser realizado pelo DTI.
3. Somente é permitida a adição ou substituição de peças, periféricos e outros elementos físicos de informática, em equipamentos que integram o patrimônio do Coren-SC, desde que previamente autorizados pelo DTI e sob seu acompanhamento.
4. A adição ou substituição não autorizada de peças e equipamentos implicará em adulteração do patrimônio, com a adoção de medidas disciplinares adotadas por meio de processo administrativo, bem como da responsabilização de danos causados, se houver.

VII. DO USO DOS SMARTPHONES

1. Qualquer intervenção para correção nos equipamentos ou programas em uso, que altere o funcionamento ou característica originais, somente poderá ser realizado pelo DTI.
2. O usuário deverá zelar pelo equipamento que utiliza, observando o manual do aparelho, não sendo permitida qualquer alteração nas características físicas ou técnicas e sendo permitido o uso de capas e películas protetoras.
3. Os arquivos e demais dados armazenados nos smartphones são de responsabilidade dos usuários, bem como a realização de cópias de segurança. O DTI não fará backup dos arquivos armazenados nos aparelhos.
4. É indispensável que o usuário crie uma nova conta de e-mail específica para o uso do smartphone.
5. O usuário deverá cadastrar uma senha de acesso ao aparelho e na devolução deverá entregá-lo restaurado de fábrica. Caso não saiba como fazer a restauração, deverá procurar o auxílio do DTI.
6. As senhas da conta de e-mail e do aparelho são de responsabilidade do usuário.
7. É vedado qualquer outro tipo de utilização do aparelho, além do relacionado ao seu trabalho, incluindo fotografias, gravações, ligações ou troca de mensagens de cunho pessoal.
8. O uso de aplicativos e redes sociais é exclusivo para fins corporativos.
9. Em caso de furto/roubo ou perda, a Divisão Administrativa deverá ser comunicada imediatamente para que o aparelho seja bloqueado.
10. O usuário deve usar os limites do plano com responsabilidade, observando que o uso é específico pra fins de trabalho.
11. É permitido o uso do chip corporativo em seu telefone particular, bem como o uso de chip particular no smartphone corporativo.

J. R.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12. O usuário deve manter o aparelho com bateria carregada.
13. Os casos omissos deverão ser avaliados pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

VIII. DAS CONTAS DE ACESSO

1. Nome de conta de acesso (*login*), nos aplicativos/sistemas do Coren-SC deverá respeitar os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, que segue o seguinte padrão (salvo exceções devidamente justificadas):

O primeiro nome do usuário.(ponto)último sobrenome
Exemplo: João Silva Brasil = joao.brasil

2. Todas as contas de acesso ao domínio *coren.local* devem ser criadas e gerenciadas pelo Departamento de TI, de acordo com as necessidades operacionais de cada usuário.
3. Cada usuário receberá uma conta de acesso individual e intransferível, sendo proibido o compartilhamento de contas entre diferentes usuários.
4. Quando o uso de um computador por uma pessoa externa for necessário, ela deve ser instruída a utilizar a conta de *visitante.coren*. A senha deverá ser fornecida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).
5. As senhas devem ser complexas, com um mínimo de 8 caracteres, incluindo letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais.
6. As senhas devem ser armazenadas de forma segura e nunca devem ser anotadas ou compartilhadas.
7. O acesso ao domínio *coren.local* deve ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas ao trabalho.
8. É proibido o uso de contas de acesso para atividades pessoais ou não autorizadas.
9. Os usuários são responsáveis por proteger suas credenciais de acesso e garantir que sua conta não seja utilizada de maneira inadequada.
10. Em caso de perda ou suspeita de comprometimento das credenciais, o usuário deve informar imediatamente ao Departamento de TI para que as medidas necessárias sejam tomadas.
11. O Setor de Gestão de Pessoas deverá comunicar imediatamente qualquer rescisão de contrato de trabalho para o DTI, para que as contas de acesso sejam desativadas.
12. O Departamento de TI deve realizar auditorias periódicas para garantir que as contas de acesso inativas ou desnecessárias sejam identificadas e desativadas.
13. O usuário deve seguir todas as diretrizes e normas estabelecidas nesta política.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14. A Presidência do Coren-SC, por tempo determinado, pode solicitar ao DTI concessão de acesso à rede, a participante de cursos, jornadas e outros eventos destinados a promover a profissão de enfermagem.
15. Visitantes não recebem os privilégios de usuários, sendo concedidos apenas, pelo DTI, os direitos de uso da rede em pontos específicos para acesso à Internet pelo usuário visitante.coren.
16. A conta de “Administrador” nos computadores do Coren-SC só é de conhecimento e uso do DTI. Cada usuário possui sua conta individualmente.
17. Os estagiários e jovens aprendizes terão direito ao uso da rede do Coren-SC quando autorizado pelas Coordenações dos Departamentos.

IX. USO DA INTERNET

1. A Internet poderá ser acessada por todos os usuários que possuam senha de acesso, sendo utilizada para finalidades profissionais ou necessárias para o bom andamento do serviço público;
2. A utilização da internet nas dependências da empresa deve seguir diretrizes de segurança rigorosas, divididas em cinco níveis de acesso. Cada nível está associado a diferentes permissões, conforme detalhado abaixo:

Nível 01: Acesso Restrito

- **Descrição:** Este nível bloqueia o acesso a todos os sites da internet, exceto aqueles pré-aprovados e necessários para o trabalho, como sites institucionais e de fontes confiáveis.
- **Permissões:** Acesso apenas a sites conhecidos e autorizados pela empresa. Todo o conteúdo não autorizado, incluindo redes sociais, sites de entretenimento, fóruns, e quaisquer sites que possam representar um risco à segurança, é estritamente proibido.

Nível 01.1: Acesso Restrito com Liberação de Sites de Compras

- **Descrição:** Igual ao Nível 01, porém com a adição de acesso a sites de compras online.
- **Permissões:** Acesso permitido a sites conhecidos e autorizados, além da liberação específica para categorias de sites de "Shopping". Todo o restante da internet permanece bloqueado.

Nível 01.2: Acesso Restrito com Liberação de Links Pré-Definidos do YouTube

- **Descrição:** Igual ao Nível 01.1, com a adição de acesso a links específicos do YouTube, conforme necessário para o trabalho.
- **Permissões:** Acesso a sites autorizados, sites de "Shopping", e links predefinidos do YouTube. Qualquer outro conteúdo do YouTube ou internet não é permitido.

Nível 02: Acesso Moderado

gs 8.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- **Descrição:** Similar ao Nível 01, mas com a liberação adicional de redes sociais.
- **Permissões:** Além dos sites e conteúdos liberados nos níveis anteriores, este nível permite o acesso a mídias sociais. Outros conteúdos da internet que não sejam essenciais permanecem restritos.

Nível 03: Acesso Total

- **Descrição:** Este nível oferece liberdade total de navegação na internet.
- **Permissões:** O usuário tem acesso irrestrito à internet, sem bloqueios ou restrições, confiando no bom senso e nas diretrizes de uso responsável estabelecidas pela empresa.

O perfil dos níveis de acesso à internet é definido com base na ocupação e nas necessidades de trabalho de quem o utiliza. Caso seja necessário alterar o perfil de acesso devido a mudanças de função ou por alguma necessidade específica, é imprescindível comunicar o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) com uma cópia para a chefia responsável, autorizando a modificação.

3. O uso da Internet para acesso a sites deverá se restringir à obtenção ou intercâmbio de informações de interesse funcional, profissional, cultural, científico e tecnológico;
4. Fica proibido o acesso por qualquer usuário a sites que:
 - a) Contenha material atentatório à dignidade e à integridade da pessoa humana;
 - b) Contenha material pornográfico, de pedofilia e assemelhados;
 - c) Contenha propaganda de ideologias contrárias ao regime democrático, bem como façam a apologia do uso da violência;
 - d) Contenha material que faça apologia a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior, bem como venha ensinar ou facilitar a prática de crimes previstos nas legislações ou no exterior;
 - e) Contenha jogos de azar ou jogos de maneira geral;
 - f) Contenha exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho e cujo conteúdo cause desconforto ao ser humano;
 - g) Que traga ao equipamento utilizado e às redes internas códigos maliciosos, artifícios de violação, vírus ou quaisquer outros elementos que possam vir a alterar e/ou danificar os sistemas, ferramentas, aplicativos ou ativos de rede do Coren-SC.

X. DOS SITES DO Coren-SC

1. O DTI manterá os servidores onde estão hospedados os sites do Coren-SC seguros e disponíveis para acesso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2. O conteúdo disponível no site “<http://www.corensc.gov.br>” é de inteira responsabilidade da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e os sistemas disponíveis no link “<https://www.corensc.gov.br/sistemas>” são de responsabilidades do DTI;
3. O conteúdo do site “<http://www.transparencia.corensc.gov.br>” é de inteira responsabilidade dos nominados na Portaria Coren-SC Nº 286/2023 de 01 de junho de 2023 ou outra que venha substituí-la;
4. O conteúdo do site “intranet.corensc.gov.br” é de inteira responsabilidade da ASCOM;
5. A página do SiscafWeb (corensc.implanta.net.br), quanto sua segurança e disponibilidade são de responsabilidade da empresa Implanta Informática ficando sob responsabilidade do DTI a segurança e a disponibilidade do servidor físico onde a página se encontra.
6. O Sistema SICSP2 e Agiliza é de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação em conjunto com o Gerência de Tecnologia do Coren-SP.

XI. DO USO DO E-MAIL CORPORATIVO DO CORENS-SC

Os empregados públicos, conselheiros, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, consultores, visitantes do Coren-SC que possuem conta de e-mail corporativo do Coren-SC, deverão observar a “Norma de Uso do E-mail Corporativo” disponibilizado na Intranet do Coren-SC.

XII. DO ACESSO A REDE INTERNA DO COREN-SC

Acesso a partir da rede externa para a rede interna do Coren-SC, somente poderá ser feito utilizando-se de uma *Virtual Private Network* (VPN) concedida pelo DTI.

XIII. PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

1. Todo usuário da rede Coren-SC, deve preencher e assinar o “Termo de Conhecimento e Aceite da Política de Segurança da Informação e Comunicação” (**Anexo I**), no qual manifesta conhecimento e concordância, comprometendo-se a respeitar esta Política de Segurança da Informação e Comunicação. O termo deverá ser mantido sob o controle do Setor de Gestão de Pessoas em caráter confidencial e as informações presentes não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade não relacionada ao controle, à segurança e à integridade da rede; obrigação de saber a política e cuidar de seu equipamento.
2. Todos os usuários e administradores da rede Coren-SC têm o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido de computadores e redes do Coren-SC. Ao testemunhar ou tomar conhecimento de problemas relacionados à segurança e/ou ao uso abusivo de computadores e redes, incluindo o desrespeito a este regulamento, o usuário deve tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem em seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos notificando as seguintes pessoas:

guy j.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Chefia a qual está subordinado;
- b) Ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo email: etic@corensc.gov.br.

3. A não observância ao conteúdo da Política de Segurança da Informação e Comunicação será passível de sanção disciplinar decorrente de processo administrativo.

XIV. TERMO

O Termo de Conhecimento e Aceite da Política de Segurança da Informação e Comunicação possui o caráter de observância por parte de todos os usuários, empregados públicos, conselheiros, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, consultores, visitantes do Coren-SC, visando o compromisso em cumprir o estabelecido pela Política de Segurança da Informação e Comunicação.

Dúvidas sobre a presente Política de Segurança da Informação e Comunicação deverão ser encaminhadas aos cuidados do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Coren-SC para serem dirimidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITE DE POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de empregado público do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, declaro que:

1. Li, compreendi e estou ciente de todas as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Coren-SC, disponível em [endereço eletrônico/portal interno].
2. Entendo que a Política de Segurança da Informação e Comunicação é fundamental para proteger os ativos de informação e garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações tratadas pela autarquia.
3. Comprometo-me a cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação.
4. Concordo em utilizar os sistemas e informações do Coren-SC de acordo com as diretrizes de segurança definidas, mantendo a confidencialidade e integridade dos dados aos quais tenho acesso.
5. Estou ciente de que a violação das políticas e procedimentos pode resultar em sanções disciplinares e/ou legais, conforme as leis e regulamentos aplicáveis.
6. Comprometo-me a proteger a informação contra acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição.
7. Concordo em relatar imediatamente quaisquer incidentes ou suspeitas de incidentes de segurança à equipe responsável de segurança da informação.
8. Estou ciente de que é minha responsabilidade manter-me atualizado sobre quaisquer mudanças na Política de Segurança da Informação e Comunicação.
9. Concordo em manter a confidencialidade das informações sensíveis e de qualquer outro dado que eu venha a acessar em razão das minhas funções.
10. Reconheço que o acesso, uso ou divulgação não autorizada de informações pode ser considerado uma violação grave das políticas e pode ter consequências legais e disciplinares.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura Empregado Público
Nome Completo:
Cargo:

Assinatura Responsável Segurança da Informação:
Nome Completo:
Cargo:

8

